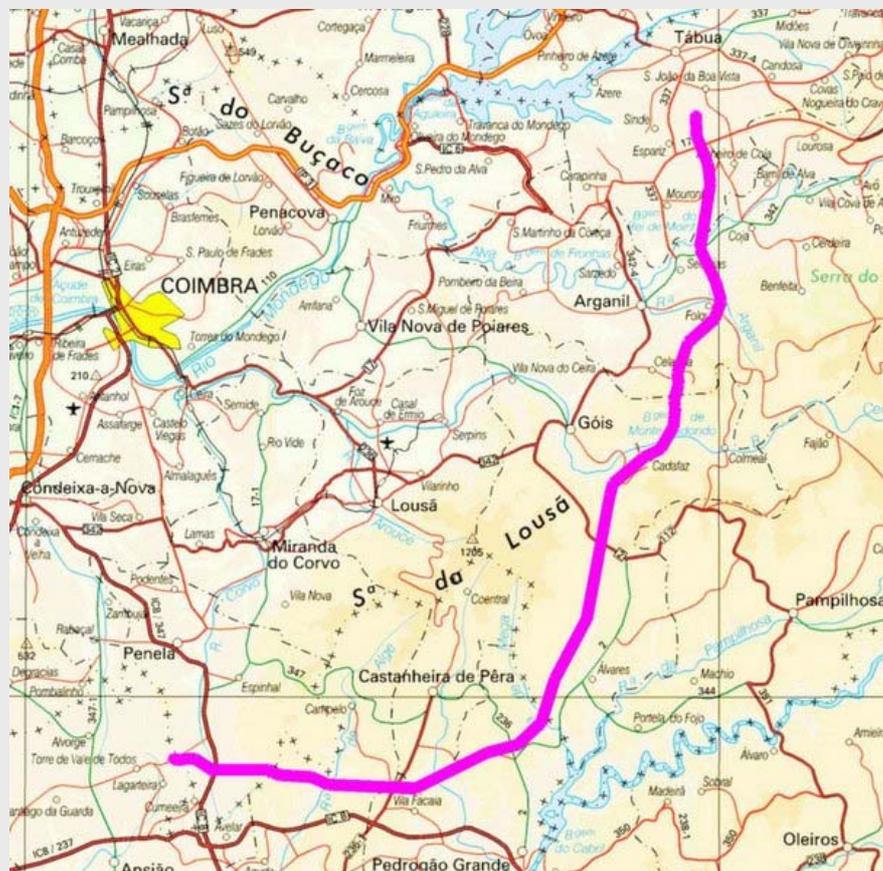


REN



LINHA DE MUITO ALTA TENSÃO PENELA – TÁBUA A 220 KV

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

JUNHO 2007



LINHA DE MUITO ALTA TENSÃO PENELA – TÁBUA A 220 KV

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ELEMENTOS ADICIONAIS

Este documento contém 14 Páginas, incluindo páginas de índice e páginas do relatório

LINHA DE MUITO ALTA TENSÃO PENELA – TÁBUA A 220 KV

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ELEMENTOS ADICIONAIS

APRESENTAÇÃO

A ARQPAIS, Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda., apresenta os Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Linha Penela-Tábua a 220 kV, em fase de Projecto Executivo. O presente documento pretende dar resposta ao solicitado pela Comissão de Avaliação, através do ofício ref.^a nº 325/07/GAIA, de 21 de Junho de 2007, sobre o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental.

Lisboa, Julho de 2007

ARQPAIS, Lda.

Otília Baptista Freire
(Directora Técnica)

LINHA DE MUITO ALTA TENSÃO PENELA – TÁBUA A 220 KV

PROJECTO EXECUTIVO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ELEMENTOS ADICIONAIS

ÍNDICE

	<u>Pág.</u>
1 - NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
2 - ELEMENTOS ADICIONAIS AO EIA	1

ANEXOS

- ANEXO A** Cópia do Ofício da Agência Portuguesa do Ambiente
- ANEXO B** Normais Climatológicas da Estação Climatológica de Lousã/Boavista
(Anexo B2 do EIA)
- ANEXO C** Registo da REN, S.A. no SIRER

1 - NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento pretende dar resposta ao ofício da Agência Portuguesa do Ambiente ref.^a n.º 325/07/GAIA, de 21 de Junho de 2007 (Anexo A), efectuado pela Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental da Linha Penela-Tábua a 220 kV, em fase de Projecto Executivo.

No referido documento são solicitados alguns elementos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do projecto da Linha Penela-Tábua, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a última redacção dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro. Estes elementos serão entregues à Autoridade de AIA para apreciação, para que esta se possa pronunciar sobre a conformidade do EIA.

No ponto 2 deste relatório procura-se dar resposta, ponto por ponto, às solicitações da Comissão de Avaliação.

2 - ELEMENTOS ADICIONAIS AO EIA

Apresentam-se de seguida os elementos solicitados no ofício da Comissão de Avaliação, seguidos de uma análise específica, que pretende responder claramente ao solicitado:

- ***Apresentação do Anexo B2 com maior legibilidade***

No Anexo B são apresentados os quadros relativos ao Anexo B2 do Estudo de Impacte Ambiental com maior legibilidade.

- ***Clarificação do último parágrafo do ponto 4.6.4.3 do Relatório Síntese – Planos de Ordenamento do Território, considerando que não é claro se as áreas previstas para equipamentos turísticos constam ou não dos PDM dos concelhos referidos.***

As áreas previstas para equipamentos turísticos, identificadas no Desenho 6 do EIA, e referenciadas no Capítulo 4.6, encontram-se previstas nos PDM dos respectivos concelhos.

De acordo com o especificado no EIA (Volume 5 – Grandes Condicionantes), existe um espaço de equipamento turístico previsto para actividade turístico-desportiva localizado a norte de Secarias no concelho de Arganil, que de acordo com o regulamento do PDM, se encontra destinado a um Autódromo. De acordo com informação da autarquia, não existe e nem está previsto qualquer tipo de equipamento para este espaço, podendo ocorrer alteração da sua classificação na actual revisão do PDM do concelho.

Relativamente às áreas de aptidão turística existentes no concelho de Figueiró dos Vinhos, é referido no EIA que estas duas áreas se encontram identificadas na carta de ordenamento do

respectivo PDM, uma a norte de Cercal e outra junto à ribeira de Alge, a nordeste de Moninhos Cimeiros. De acordo com informação da autarquia, contactada aquando da elaboração do Relatório das Grande Condicionantes (Volume 5 do EIA), não existem e nem se encontram previstos projectos para estes locais.

- ***Informação sobre os centros de recolha de resíduos definidos pela REN, nomeadamente se os mesmos se encontram legalizados para o efeito, em conformidade com o Decreto-lei n.º 178/2005 de 5 de Setembro***

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, e através do seu artigo 32º, o armazenamento de resíduos em local análogo ao da produção pertencente à mesma entidade e por período inferior a 1 ano, tem que ser sujeito a licenciamento simplificado. Visto que os 9 locais de armazenamento de resíduos existentes na empresa e autorizados pelo ex - Instituto dos Resíduos (INR) reuniam as condições de sujeição ao processo de licenciamento, foi questionada a Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) sobre a obrigatoriedade ou não de sujeitar estes locais a novo processo, visto que os mesmos já tinham sido autorizados em 2003.

A resposta recebida da ANR referia que a REN, S.A. deveria sujeitar estes locais a um processo de licenciamento simplificado. Não obstante esta resposta, o tipo de requisitos para o licenciamento simplificado exigido pelas CCDR, e ainda tendo em consideração:

- o contributo reduzido dos resíduos armazenados nestes locais para o total de resíduos produzidos pela REN, S.A. (fundamentalmente resíduos de obra);
- a recolha sistemática desde o início de 2006 dos resíduos produzidos em obra de construção e/ou remodelação directamente no local de produção, situação possibilitada com o contrato de gestão de resíduos em vigor desde o início de 2006;
- a existência de protocolos com a ECOLUB (ex- SOGILUB), sociedade gestora de óleos usados, para recolha directa destes resíduos em cada um dos locais de produção;
- uma maior cobertura nacional das infra-estruturas de recolha de resíduos municipais e multimunicipais, incluindo nas localidades das instalações com colaboradores em permanência.

Foi decidido não licenciar estes 9 locais de recolha de resíduos, procedendo-se assim à alteração da metodologia de gestão de resíduos em vigor.

Ficou também decidido, e antes de se avançar com as alterações à documentação interna relevante, comunicar à ANR a nova metodologia de gestão de resíduos da REN, S.A. que passa pela recolha de resíduos em qualquer local de produção. Assim, dentro de muito curto prazo a REN, S.A.

enviará uma carta à ANR informando-a desta alteração e expondo as principais motivações da mesma.

Refira-se ainda que aquando da inscrição das instalações da REN, S.A. no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) se questionou o ex-INR sobre o modo de registo dos locais temporários de armazenamento de resíduos (estaleiros), os quais são encerrados após a conclusão da obra. Como não se obteve qualquer resposta por escrito, a REN, S.A. entrou em contacto com o helpdesk telefónico criado pela Agência Portuguesa de Ambiente, que informou que a metodologia a seguir nestes casos seria agregar o quantitativo de resíduos produzidos no registo da sede da empresa, diferenciando no campo de observações do Mapa de Resíduos relativo a este registo quais os quantitativos que efectivamente correspondem às obras.

Deste modo, o registo da REN, S.A. no SIRER (Anexo C) já foi realizado de acordo com a nova metodologia, em que não é possível armazenar resíduos em instalações onde estes não foram produzidos.

ANEXO A – CÓPIA DO OFÍCIO DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTEMinistério do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional**Para / To Rede Eléctrica Nacional, S.A
A/C do Sr. Eng. Manuel Severina****Fax nº 21 00 13 310****De / From Director-Geral da Agência
Portuguesa do Ambiente
Professor António Gonçalves
Henriques****Nº de page / Nr. of pages 1****Nossa referência / Our reference 325/07 / OAIA****Assunto / Subject Linha Penela - Tábua a 220 kV**

No âmbito do procedimento de AIA do projecto acima mencionado, solicita-se, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 89/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 Novembro:

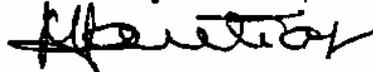
- uma nova apresentação do anexo B2, já que o apresentado não é legível;
- a clarificação do último parágrafo do ponto 4.6.4.3 do Relatório Síntese - Planos de Ordenamento do Território, considerando que não é claro se as áreas previstas para equipamento turístico constam ou não nos PDM dos concelhos referidos;
- informação sobre os centros de recolha de resíduos definidos pela REN, nomeadamente se os mesmos de encontram legalizados para o efeito, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2005 de 5 de Setembro.

Solicita-se, ainda, que os referidos elementos sejam entregues à Agência Portuguesa do Ambiente até ao dia 4 de Julho de 2007.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

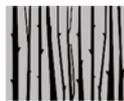


Fernanda Bastago
Sub-Directora-Geral

RFCI-

h

**ANEXO B – NORMAIS CLIMATOLÓGICAS DA ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE LOUSÁ/BOAVISTA
(ANEXO B2 DO EIA)**



ESTACÃO LOUSÃ/BOAVISTA

MÉDIAS DE 1965 / 1980

$\phi = 40^{\circ}08'N$; $\lambda = 8^{\circ}10'W$; $g = 9,8012 \text{ m/s}^2$; $\Delta G = 0 \text{ h}$; $H_s = 401 \text{ m}$; $H_b = \dots \text{ m}$; $h_1 = 1,5 \text{ m}$; $h_2 = 6,0 \text{ m}$; $h_3 = 6,0 \text{ m}$; $h_4 = 1,5 \text{ m}$

Pressão atmosférica \bar{P} (mb)		Temperatura da ar								Mês
		\bar{T} (°C)					T (°C)			
No local	Red. ao nível do mar	9 h	- h	18 h	Mensal	Max	Min	Max	Min	
-	-	6,7	-	8,1	7,9	11,4	4,4	19,5	-5,5	Janeiro
-	-	7,2	-	10,1	8,5	12,3	4,7	20,5	-5,3	Fevereiro
-	-	8,4	-	11,0	9,7	14,2	5,2	25,0	-3,5	Março
-	-	10,7	-	14,1	11,4	16,2	6,5	26,0	-1,0	Abril
-	-	13,0	-	15,2	13,8	18,8	8,9	33,0	1,0	Maio
-	-	16,0	-	18,7	17,0	22,5	11,4	37,0	5,0	Junho
-	-	18,3	-	21,8	19,8	26,2	13,4	37,0	6,0	Julho
-	-	19,3	-	22,1	20,0	26,6	13,4	37,5	6,5	Agosto
-	-	17,3	-	20,5	18,6	24,3	12,9	37,0	4,0	Setembro
-	-	14,3	-	15,5	15,2	19,6	10,8	31,5	1,1	Outubro
-	-	9,6	-	10,4	10,5	14,4	6,6	27,0	-1,5	Novembro
-	-	6,3	-	7,9	7,8	11,4	4,1	22,0	-5,0	Dezembro
-	-	12,3	-	14,6	13,4	18,2	8,5	37,5	-5,5	Ano

Humidade relativa do ar \bar{U} (%)			Nebulosidade N (0:10)			Insolação I		Precipitação R (mm)		Evaporação (mm)	Mês
9 h	- h	18 h	9 h	- h	18 h	Total (h)	Percent. (%)	Total	Max (diária)		
85	-	83	6	-	6	-	-	171,3	71,0	60,7	Janeiro
85	-	81	6	-	6	-	-	181,3	62,0	63,7	Fevereiro
82	-	77	6	-	6	-	-	114,5	69,0	100,8	Março
80	-	75	5	-	6	-	-	100,4	33,5	92,3	Abril
78	-	72	6	-	6	-	-	115,5	44,5	111,0	Maio
78	-	68	5	-	5	-	-	57,6	48,5	123,9	Junho
74	-	62	4	-	3	-	-	21,7	46,0	167,5	Julho
73	-	58	4	-	3	-	-	21,2	58,0	176,6	Agosto
73	-	67	4	-	5	-	-	57,9	72,0	146,5	Setembro
77	-	76	5	-	6	-	-	115,0	49,0	113,3	Outubro
82	-	82	5	-	5	-	-	128,2	67,5	70,9	Novembro
87	-	86	6	-	5	-	-	136,6	52,5	50,7	Dezembro
80	-	74	5	-	5	-	-	1221,2	72,0	1277,9	Ano

ESTAÇÃO LOUSA/BOAVISTA

MÉDIAS DE 1965-1980

 $\phi = 40^{\circ} 08' N$, $\lambda = 8^{\circ} 10' W$, $g = 9,8017 m/s^2$, $\Delta G = 0$; $H_s = 401$; $H_0 =$; $h_1 = 1,5$; $h_2 = 6,0$; $h_3 = 6,0$; $h_4 = 1,5$

Vento																
Frequência (%) e velocidade média \bar{V} (km/h) para cada rumo																Velocid. média \bar{V} (km/h)
%	N	NE	E	SE	S	SW	W	NW	C							
km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h	km/h
0,3	7,3	4,7	6,1	43,2	11,1	0,2	3,0	0,6	7,2	22,5	9,3	26,2	9,6	1,0	6,1	1,3
0,4	7,0	1,6	4,7	44,4	12,1	0,4	9,2	0,9	10,8	24,2	8,8	27,2	9,5	0,5	9,0	0,4
0,3	2,0	0,8	9,0	40,1	10,2	1,4	6,3	1,1	6,2	31,9	7,8	23,4	7,4	0,5	6,5	0,5
0,0	0,0	0,5	4,5	36,8	8,4	0,8	7,6	0,3	5,3	31,6	8,2	29,1	7,6	0,2	3,5	0,7
0,2	4,0	0,6	5,3	24,3	8,1	0,5	6,0	0,8	6,6	37,8	8,1	35,3	7,6	0,2	3,0	0,3
0,3	5,0	0,7	3,0	23,9	9,0	1,0	7,7	1,2	7,9	37,1	8,1	35,0	7,2	0,5	5,6	0,3
0,0	0,0	0,6	4,5	22,1	8,5	1,3	6,4	1,3	5,7	35,6	8,7	38,4	7,6	0,2	9,0	0,5
0,2	3,0	0,3	4,5	24,1	7,8	0,8	6,9	1,6	7,8	37,3	8,4	35,2	7,2	0,2	6,0	0,3
0,3	3,7	0,4	3,2	30,3	7,6	1,2	6,4	1,3	4,9	36,3	7,6	28,5	5,8	0,5	5,4	1,2
0,3	5,0	1,6	5,4	47,4	11,0	0,6	8,2	1,6	6,2	25,5	7,1	21,8	6,0	0,5	4,4	0,7
0,2	3,0	3,6	3,7	50,3	10,0	1,5	5,8	1,7	5,6	20,0	6,7	21,7	7,2	1,0	4,8	0,0
0,1	3,0	5,3	7,8	51,6	9,3	1,0	5,9	0,7	6,5	20,7	7,4	20,2	8,3	0,2	4,5	0,2
0,2	4,6	1,7	5,8	36,5	9,7	0,9	6,6	1,1	6,5	30,1	8,0	28,5	7,6	0,5	5,6	0,5

Número de dias																
Temperatura do ar T			Velocidade do vento V		Nebulosidade N		Precipitação R			Neve *	Granizo Saraiva △	Trovoadas ⚡	Nevoeiro ≡	Orvalho d	Geadas]	Solo coberto de neve ☒
Min < 0,0°	Max > 25,0°	Min > 20,0°	f ≤ 30,0 km/h	f ≤ 55,0 km/h	N ≤ 8	N ≥ 2	R ≤ 0,1 mm	R ≤ 1,0 mm	R ≤ 10,0 mm							
2,3	0,0	0,0	1,2	0,4	13,1	9,4	14,9	14,2	6,3	0,1	0,1	-	1,6	-	5,8	0,2
1,9	0,0	0,0	1,4	0,9	13,9	5,3	13,6	13,3	6,4	0,2	0,4	-	1,2	-	2,5	0,1
0,9	0,0	0,0	0,5	0,2	10,7	8,9	14,8	12,2	4,5	0,1	0,3	-	1,9	-	2,5	0,0
0,2	0,4	0,0	0,1	0,0	10,0	8,1	12,1	11,5	3,4	0,1	0,3	-	1,1	-	0,8	0,0
0,0	4,0	0,0	0,1	0,0	10,9	8,8	11,3	10,9	4,7	0,0	0,0	-	1,9	-	0,0	0,0
0,0	8,3	0,0	0,2	0,1	9,6	10,8	7,2	6,9	1,8	0,0	0,0	-	2,2	-	0,0	0,0
0,0	17,8	0,4	0,1	0,0	5,3	15,3	3,2	2,8	0,7	0,0	0,0	-	2,8	-	0,0	0,0
0,0	19,6	0,4	0,0	0,0	5,1	16,1	3,1	2,8	0,8	0,0	0,0	-	2,1	-	0,0	0,0
0,0	11,4	0,0	0,1	0,0	11,2	11,7	6,8	6,3	2,0	0,0	0,0	-	1,6	-	0,0	0,0
0,0	2,8	0,0	0,8	0,3	11,1	8,7	11,3	10,5	4,2	0,0	0,0	-	1,4	-	0,2	0,0
0,7	0,0	0,0	0,8	0,3	10,2	7,4	11,7	10,9	4,7	0,0	0,8	-	1,6	-	3,6	0,0
2,9	0,0	0,0	0,9	0,2	11,6	11,1	11,9	11,4	4,8	0,1	0,0	-	2,2	-	5,2	0,1
8,9	64,3	0,8	6,2	2,4	122,7	121,6	121,9	113,7	44,3	0,6	1,9	-	21,6	-	20,6	0,4

ANEXO C – REGISTO DA REN, S.A. NO SIRER



Instituto dos Resíduos

SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELECTRÓNICO DE RESÍDUOS

Termo de Responsabilidade

O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) disponibiliza, por via electrónica, um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, conforme previsto nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Neste âmbito, as entidades sujeitas a registo aceitam o presente termo de responsabilidade como forma de assumir as suas obrigações, nos termos definidos na lei.

Registo de Utilizador do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

Nome:

Edifício Sede da Rede Eléctrica Nacional

Com sede em:

Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 - Lisboa

Contribuinte fiscal n.º:

507866673

Representado por:

António Albino Vilhena Alençã Marques

Residente em:

Rua Casal dos Mogos

4471-909 - Maia

Titular do BI/Passaporte n.º:

4726834

Emitido em:

Lisboa

Na data de:

2000-08-02

na qualidade de seu representante, declara:

- 1.º Ter conhecimento do regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/ 2006, de 5 de Setembro, e demais legislação e regulamentação aplicável;
- 2.º Estar abrangido pelas obrigações de registo no SIRER, conforme disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- 3.º Aceitar prestar à Autoridade Nacional dos Resíduos as necessárias informações relativas à produção e ou gestão de resíduos;
- 4.º Garantir que as informações prestadas à Autoridade Nacional dos Resíduos correspondem à verdade, sem prejuízo das acções que a Autoridade Nacional de Resíduos ou outras competentes em razão da matéria venham a desencadear com vista à confirmação daquelas informações;
- 5.º Ter pleno conhecimento que o presente acto de registo não esgota, nem prejudica, os demais que sejam necessários e obrigatórios nos termos da lei.
- 6.º Ter conhecimento que o registo no SIRER obriga ao pagamento de uma taxa anual de registo no valor de € 25, conforme disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Todas as informações e declarações prestadas por cada utilizador do SIRER beneficiam de confidencialidade, nos termos da lei.



* 1 1 8 2 1 0 *



Instituto dos Resíduos

SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELECTRÓNICO DE RESÍDUOS

Formulário de Inscrição

1 – Representante da empresa / estabelecimento / utilizador (para o termo de responsabilidade)

Nome:

António Albino Vilhena Alencão Marques

Residente em:

Rua Casal dos Mogos

4471-909 - Maia

Titular do BI/Passaporte n.º:

4726834

Local de emissão:

Lisboa

Na data de:

2000-08-02

2 – Identificação do estabelecimento / utilizador

Designação do estabelecimento/utilizador:

Edifício Sede da Rede Eléctrica Nacional

Actividade económica principal do estabelecimento/utilizador (CAE):

40120 - Transporte de electricidade

Actividade económica secundária do estabelecimento/utilizador (CAE):

-

Número de trabalhadores no estabelecimento/utilizador:

220

3 – Localização do estabelecimento / utilizador

Distrito:

Lisboa

Concelho:

Lisboa

Freguesia:

Alvalade

Endereço:

Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 - Lisboa

Telefone:

210013500

Fax:

210013950

4 – Contacto no estabelecimento / utilizador

Nome:

António Albino Vilhena Alencão Marques

Email:

albino.marques@ren.pt

5 – Identificação da empresa titular do estabelecimento / utilizador

Designação da empresa:

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

NIF da empresa:

507866673

Endereço da sede:

Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 - Lisboa



* 1 1 8 2 1 0 *